

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024**

Objeto: Aquisição de 01 (um) aparelho de tomografia computadorizada com 16 canais a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a ser instalado no Hospital Municipal de Bebedouro.

**EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES**

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com a manifestação de **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente: **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada vencedora a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓTICOS LTDA** no objeto da presente licitação, manifestou-se o representante presente da empresa: **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA** sua intenção de apresentar recursos, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente: **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, devidamente anexado junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET.

Por sua vez, dentro do prazo estabelecido manifestou-se apresentando suas **contrarrazões de recurso**, a empresa licitante **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓTICOS LTDA**, devidamente anexado junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital Rerratificado nº 38/2024** da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 35/2024**, nas razões de recurso apresentada pela empresa recorrente e nas contrarrazões de recurso apresentada pela empresa impugnante, bem como, amparado na **resposta da diligência** efetuada junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, setor requisitante, a qual assim se manifestou:

**PARECER DO RECURSO E CONTRARRAZÕES PE 35/2024**

Esta secretaria analisou o Recurso da empresa CANON, como também as Contrarrazões da empresa SIEMENS, e informa que elaborou um descritivo técnico detalhado, com o objetivo de garantir que o equipamento a ser adquirido atenda às necessidades clínicas e operacionais do serviço. É importante ressaltar que as empresas fornecedoras possuem uma variedade de modelos de equipamentos dentro de cada linha de produtos, que vão desde configurações mais simples até opções mais robustas.

A empresa CANNON, foi participante da licitação e não logrou vencedora, pois apresentou valor maior que a empresa vencedora, portanto o desempate foi estabelecido pelo menor preço. Logo após aprsentou Recurso, que em síntese, alega que esta secretaria teria realizado um edital com direcionamento do Termo de Referência.

O descritivo técnico foi elaborado de forma a possibilitar que diversas empresas apresentem propostas, incluindo modelos de equipamentos mais avançados, ou seja, com maior capacidade e recursos. Isso se justifica pela complexidade dos exames a serem realizados, a volumetria esperada e a diversidade de rotinas de atendimento em diferentes tipos de pacientes.

Dessa forma, esta Secretaria de Saúde entende que os pontos apresentados pela empresa Canon em seu recurso não são pertinentes, visto que o descritivo técnico permite a participação de equipamentos que atendem às exigências do serviço, sem favorecer qualquer fornecedor em específico. Uma vez que o mesmo até mesmo ofereceu um equipamento para proposta do certame, porém com valor mais alto que a primeira colocada.

Esta secretaria mantém a classificação da empresa Siemens na primeira posição no critério de preço, reafirmando que não houve qualquer direcionamento em favor de determinado produto ou empresa durante o processo licitatório. A decisão foi tomada com base nos princípios da legalidade, da transparência e da isonomia, garantindo que todas as empresas participantes tivessem condições iguais de competir.

Neste sentido, convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é lícita e deve ser validada. Posto que, o setor requisitante competente, em sua manifestação, deixou claro após devida análise do presente caso, que a empresa vencedora atendeu às exigências do Edital da presente licitação, prezando pelos princípios basilares da lei de licitação.

Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, bem como, amparado na resposta da diligência efetuada junto a Secretaria Municipal de Saúde, setor requisitante, pelo conhecimento do **recurso administrativo**, e pelo **improvemento** do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora do objeto do presente certame licitatório a empresa: **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓTICOS LTDA.**

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br) através do competente extrato de julgamento, bem como, sua disponibilização na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)) para a devida ciência de todos.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 165**, da **Lei Federal nº 14.133/21** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 25 de novembro de 2024.

**LUCAS GIBIN SEREN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**